EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.424 - DF (2006/0199701-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO**
EXEQUENTE	:	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF/RO
ADVOGADO	:	ELTON JOSÉ ASSIS E OUTRO(S) - RO000631
EXECUTADO	:	UNIÃO
INTERES.	:	MARIA LÚCIA COTRIM PICCOLI
INTERES.	:	MARIA LÚCIA DA SILVA BRITO
INTERES.	:	MARIA LÚCIA DA SILVA FERREIRA
INTERES.	:	MARIA LÚCIA MACHADO DA SILVA
INTERES.	:	MARIA LÚCIA VENTURA DE OLIVEIRA
INTERES.	:	MARIA LUIZA BABONI
INTERES.	:	MARIA LUIZA BEZERRA DE NORONHA
INTERES.	:	MARIA LUIZA PESSOA SALDANHA
INTERES.	:	MARIA LURDES SILVA DE FRANCA
INTERES.	:	MARIA LUZINETE DOS SANTOS PEREIRA
INTERES.	:	MARIA MADALENA GONZAGA THOMAZ
INTERES.	:	MARIA MADALENA REDANA
INTERES.	:	MARIA MAGALHÃES DA SILVA
INTERES.	:	MARIA MARILEI ARAÚJO DE NOVAES
INTERES.	:	MARIA MARTINS DE AMORIM MATOS
INTERES.	:	MARIA MAZUNILIA DE FRANCA SONSIN
INTERES.	:	MARIA MERCEDES RODRIGUES DE LIMA
INTERES.	:	MARIA MIRTES MATEUS DA SILVA
INTERES.	:	MARIA NASCIMENTO DO R CAVALCANTE
INTERES.	:	MARIA NAZARÉ DE ARAÚJO
INTERES.	:	MARIA NEIDE DOS SANTOS FRANCA
INTERES.	:	MARIA NELZA PEREIRA DE SOUZA
INTERES.	:	MARIA NEUZA CELESTINO VASCONCELOS
INTERES.	:	MARIA NEUZA DOS SANTOS SILVA
INTERES.	:	MARIA NICOLINA DOS SANTOS LIMA

DECISÃO

Apresentados os cálculos pela Coordenadoria de Execução Judicial, elaborados com base no julgamento dos embargos, foram expedidas as requisições de pagamento (fl. 260).

Foram expedidas, também, as requisições de pagamento dos valores apurados com base no acordo celebrado entre as partes (fl. 237).

É o relatório.

Com a expedição das requisições de pagamento, ocorreu o esgotamento da prestação jurisdicional.

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 5454D7AF-DADA-40D9-BD33-EDEB74A5FF5F

Diante do exposto, **julgo extinta a execução** com fundamento no art. 924, II, do CPC.

Havendo o julgamento definitivo do RE 870.947/SE pelo STF, assim como já consignado na decisão de fls. 282-283, os valores bloqueados relativos à diferença entre índices de correção monetária poderão ser levantados, se for o caso.

Arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 28 de novembro de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 5454D7AF-DADA-40D9-BD33-EDEB74A5FF5F